



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG
SETOR DE COMPRAS

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Alfenas/MG - CEP 37130-000.
Fone: (35) 3299-1072/1070 - Fax: (35) 3299-1071 - pregao@unifal-mg.edu.br



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2014

PROCESSO Nº 23087.004111/2014-91

1. PREÂMBULO

1.1. A Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, Autarquia de Regime Especial, “ex vi” da Lei nº 11.154, de 29 de julho de 2005, com sede na cidade de Alfenas, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, através de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Licitação por **PREGÃO ELETRÔNICO nº 051/2014, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, da Instrução Normativa nº 02, da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2011, publicado no D.O.U. dia 17 de setembro de 2011, Seção 1, página 80, do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005 e Decreto nº 6.204/2007, legislações pertinentes ao objeto deste Edital, subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 em sua redação atual e, ainda as condições estipuladas neste Edital.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Telefonia Móvel Pessoal – STMP, em sistema pós-pago, com fornecimento de aparelhos telefônicos, em regime de comodato, e em prestação de serviço de Acesso à Internet Móvel, com fornecimento de Modems USB, em regime de comodato, observados os detalhamentos técnicos operacionais, especificações e condições constantes neste Edital e nos seus anexos.

2.1.1. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASNET, “SIASG” OU NOTA DE EMPENHO, prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.

2.2. **Não se aplica o benefício do artigo 6º do Decreto 6.204/2007, por se tratar de licitação com valor global superior aos valores acobertados pelo Decreto**, mantidos os demais benefícios da Lei Complementar 123/2006.

3. DO EDITAL

3.1. A Empresa interessada em participar desta Licitação terá que examinar o Edital e seus Anexos, disponíveis no sítio da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no endereço: www.unifal-mg.edu.br/licitacao, ou fazer cópia da via disponível no Setor de Compras desta instituição ou ainda, solicitá-lo através do endereço eletrônico: pregao@unifal-mg.edu.br. Alegações de desconhecimento das suas disposições não serão aceitas para justificar eventuais divergências ou erros existentes em seus Documentos de Habilitação ou na Proposta.

3.2. **Só terão valor legal para efeito do Processo Licitatório os Anexos disponibilizados conforme item 3.1**, valendo as demais versões, inclusive a do sítio: www.comprasnet.gov.br, apenas como divulgação;

3.3. Impugnação do Edital:

3.3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este Edital, desde que, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, artigo 18, Dec. 5.450/2005;

3.3.1.1. A data limite para impugnação deste edital é dia 05/ 06/ 2014, até as 17 horas.

3.3.2. Caberá ao Pregoeiro e sua Equipe de apoio decidir sobre a petição interposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição, § 1º do artigo 18 do Decreto 5.450/2005;

3.3.3. Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste certame;

3.3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet no endereço indicado neste edital, artigo 19 do Decreto 5.450/2005;

3.3.4.1. A data limite para solicitação de esclarecimentos é dia 04/ 06/ 2014, até as 17 horas.

3.3.5. Os pedidos de esclarecimento e impugnação deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail pregao@unifal-mg.edu.br.

3.3.6. Todas as solicitações, impugnações, esclarecimentos e recursos deverão ser enviados dentro do horário de expediente normal, das 07h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira.

3.3.7. Os pedidos realizados fora do horário de expediente serão considerados recebidos no primeiro dia útil imediatamente posterior, sendo utilizada a data e hora de registro no e-mail como comprovação.

4. DO ATO DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

4.1. Todos os procedimentos desta Licitação serão conduzidos pelo Pregoeiro e sua respectiva Equipe de apoio, designados pela Portaria nº 1563 de 05 de agosto de 2013;

4.2. O Pregoeiro poderá, ainda, convocar, por meio de Ato administrativo, servidor(es) da área ou unidade administrativa responsável pela especificação do objeto deste Pregão.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para atender ao objeto desta licitação correrão à conta do Orçamento Geral de União, ou seja:

▪ PTRES:	061000
▪ Fonte:	0112
▪ PI:	FDB12G0125N
▪ URG:	153534

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados do ramo pertinente ao objeto licitado, obrigatoriamente, **cadastrados no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF** e que atenderem a todas as demais exigências constantes neste Edital e seus anexos;

6.2. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar **previamente credenciados junto ao órgão provedor**, sendo o uso da senha de acesso de responsabilidade exclusiva do usuário e deverão cumprir o que determina o Artigo 13, incisos I ao VII do Decreto 5.450/2005;

6.3. A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital – §2º, Artigo 21, Decreto 5.450/2005;

6.4. A licitante é obrigada e deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, afim de que o Sistema gere: Declaração de Conhecimento das Condições Editalícias, Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, Declarações de Menor, Declaração do Porte da Empresa quando enquadrar como ME/EPP e Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

6.5. Não poderão participar desta licitação:

6.5.1. Consórcios de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.5.2. As empresas suspensas de contratar com a Universidade Federal de Alfenas ou no âmbito da União;

6.5.3. Empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

6.6. **As especificações do Anexo I deste Edital em nenhum momento serão substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no sítio www.comprasnet.gov.br.** Em caso de divergência nas especificações, prevalecerão as dos Anexos deste Edital.

6.7. Os documentos exigidos para habilitação, deverão ser apresentados no CNPJ da empresa Licitante.

7. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA PARA OS LANCES

7.1. DATA: 10/ 06/ 2014

7.2. HORÁRIO: 14: 00

7.3. LOCAL: <http://www.comprasnet.gov.br>

OBS: Todos os horários estipulados neste edital obedecerão ao horário oficial de Brasília.

8. DA REMESSA ELETRÔNICA DAS PROPOSTAS

- 8.1. O envio da proposta poderá ocorrer a partir da data de liberação do edital no Comprasnet, até o horário estipulado para início da sessão pública de lances. Durante este período, o fornecedor poderá incluir, modificar ou excluir proposta. Para inclusão, as licitantes credenciadas efetuarão o lançamento do **valor global anual da proposta**, através do sítio www.comprasnet.gov.br, sendo o valor lançado em campo específico e preenchidos todos os demais campos disponíveis do sistema;
- 8.2. O valor do lance, ou seja, o **valor global anual** deverá ser obtido através do somatório dos resultados obtidos pela multiplicação da QUANTIDADE X PREÇO UNITÁRIO de cada item, dispostos na Planilha de Formação de Preço de que trata o Anexo I deste Edital multiplicado por 12 meses;
- 8.3. A licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9. DA PROPOSTA

- 9.1. A proposta deverá ser formulada com preços (unitário e total), em moeda corrente, com duas casas decimais para os centavos, estando neles incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital.
 - 9.1.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da Proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser efetuado à Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, sem ônus adicionais;
 - 9.1.2. Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na proposta, depois de apresentada, nem pedido de desconsideração da mesma.
- 9.2. Ter validade de 60 dias (sessenta dias), a contar da data de sua apresentação;
- 9.3. Não serão admitidas propostas com exigência de faturamento mínimo;
- 9.4. A apresentação da Proposta em desacordo com as exigências deste Edital acarretará, sumariamente, a desclassificação da Empresa proponente e sua exclusão do certame.
 - 9.4.1. No caso de omissões em Propostas, serão considerados aqueles previstos no Edital. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da Proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser efetuado à Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG sem ônus adicionais.

10. DA REALIZAÇÃO DO CERTAME E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 10.1. No dia e horário indicado, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Anexo I – deste Edital;
- 10.2. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o acompanhamento disponibilizado imediatamente;
- 10.3. As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;

- 10.4. As licitantes deverão enviar lances com valores inferiores aos seus últimos lances que tenham sido registrados, não necessariamente inferiores ao valor do último lance registrado no sistema;
- 10.5. Serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 10.6. Sendo efetuado lance, aparentemente inexequível, o pregoeiro alertará o proponente, sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pela proponente;
- 10.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação das mesmas;
- 10.8. Em caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o envio dos lances, sendo possível o retorno do pregoeiro para atuação na etapa, sem prejuízo dos atos realizados;
- 10.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa, no sistema eletrônico, aos participantes;
- 10.10. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 10.11. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o menor lance, através do sistema eletrônico, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ACEITABILIDADE DE PREÇOS

- 11.1. A presente Licitação é do tipo **MENOR PREÇO**, sendo vencedora(s) a(s) Licitante(s) que ofertar(em) o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme especificado neste Edital e seus Anexos, respeitadas as determinações legais previstas na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- 11.2. A aceitação da proposta ocorrerá em momento ou data posterior à sessão de lances, a critério do pregoeiro que comunicará às licitantes através do sistema eletrônico;
- 11.3. Valores totais que divididos pela quantidade do item não obtiverem valor com apenas duas casas decimais para os centavos, estes serão arredondados (para baixo) na etapa de aceitação;
- 11.4. Será considerada aceitável a proposta que:
 - a) Atenda a todos os termos deste Edital;
 - b) Contenha preço compatível com os praticados no mercado, dentro do estipulado conforme as disponibilidades orçamentárias da UNIFAL-MG.
- 11.5. **A LICITANTE detentora de menor preço deverá apresentar, sob pena de desclassificação de sua proposta**, os documentos a seguir, para análise e julgamento:
 - 11.5.1. **A nova planilha de preços com o valor final** e devidamente preenchida nos moldes do Anexo I deste Edital, onde constará o detalhamento da proposta apresentada;
 - 11.5.2. Apresentação da Marca/Modelo dos aparelhos de telefonia móvel a serem disponibilizados conforme características mínimas dos aparelhos e acessórios constantes no Anexo II deste Edital;
 - 11.5.3. Relação das cidades com cobertura dos serviços a serem prestados.
- 11.6. **Os documentos a que se refere o item anterior** deverão ser enviados na forma digital através da opção "Anexo" que será disponibilizada no Sistema Comprasnet, no prazo máximo de 60 minutos após solicitação feita pelo(a) pregoeiro(a) via chat e via Sistema Comprasnet.
- 11.7. O não atendimento aos chamados via chat ou o não envio dos documentos solicitados será interpretado como descumprimento das normas editalícias ou desinteresse em fornecer o objeto da licitação, acarretando na desclassificação da proposta da empresa solicitada;

11.8. Se a proposta ou lance de menor valor não atender as especificações solicitadas ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.8.1. Ocorrendo situação a que se refere o subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço;

11.9. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela Licitante que a tiver formulado;

11.10. **A LICITANTE VENCEDORA**, cuja proposta for aceita, deverá **enviar, IMEDIATAMENTE, pelo correio eletrônico pregao@unifal-mg.edu.br, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos**, após o aceite da proposta, sob pena de desclassificação da mesma:

11.10.1. **A Declaração constante do Anexo III**, preenchida com os dados cadastrais da empresa, indicando a Razão Social da Empresa Proponente, o número do seu CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail; dados bancários: Banco, Número da Conta e Agência, bem como as informações necessárias para a identificação do Representante Legal da Empresa;

11.11. **Não há necessidade de envio de documentos ou propostas via correio.**

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Será habilitada a licitante que estiver regularmente cadastrada no SICAF e que esteja com a Regularidade Fiscal Federal e a Regularidade Trabalhista válidas;

12.1.1. A consulta da regularidade fiscal será verificada "ON LINE", na fase de habilitação, através do SICAF no sítio do Comprasnet. Estando com certidões vencidas, a proponente será comunicada para enviá-las, através do correio eletrônico pregao@unifal-mg.edu.br.

12.1.2. A consulta da regularidade trabalhista será realizada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, na fase de habilitação, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho, www.tst.jus.br, para atendimento da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011 e da Resolução do Tribunal Superior do Trabalho nº 1.470, de 24 de agosto de 2011.

12.2. A apresentação Declarações, exigidas pela Lei 8.666/93 (Atendimento das exigências editalícias, Declaração de Inexistência de fato superveniente), a exigência da CF/88 (Declaração de menor) e a Declaração de Elaboração Independente de Proposta serão consultadas através do campo específico no COMPRASNET, não havendo necessidade de envio;

12.3. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;

12.4. **O CNPJ indicado nos documentos de habilitação terá que ser, preferencialmente, do mesmo estabelecimento da Empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da presente Licitação e emitir a respectiva Nota Fiscal / Fatura (notas fiscal com código de barras), observadas as condições constantes do item 19.1 deste Edital.**

12.5. Se a proposta aceita desatender as exigências habilitatórias e o licitante tiver apresentado proposta que inviabilizou a disputa entre os concorrentes, caracterizando indícios de fraude na licitação (pulo do coelho), a UNIFAL-MG além de outras providências cabíveis aplicará ao infrator as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e poderá anular a licitação para aquele item, caso contrário o pregoeiro voltará à fase de aceitação e examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a aceitabilidade da proposta, procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

13. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

13.1. As licitantes poderão interpor recursos, mediante manifestação prévia, após habilitação da proposta, devendo apresentar sucintamente suas razões, exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, sendo que, ao final da sessão pública, o pregoeiro informará os prazos legais para registro da razão do recurso para a licitante com intenção de recurso aceita e para os demais licitantes registrarem as contra-razões;

13.1.1. A licitante dispõe do prazo de 03 (três) dias para apresentação dos recursos, sendo eles escritos por meio eletrônico, sendo disponibilizados a todos os participantes;

- 13.1.2. As demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 03 (três) dias contados a partir do término do prazo do recorrente;
- 13.1.3. A decisão do Pregoeiro será motivada e submetida à apreciação da autoridade competente;
- 13.1.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento;

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do recurso;

- 13.3. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no Setor de Compras da UNIFAL-MG, Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Centro – Alfenas/MG.
- 13.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente Vencedora;
- 13.5. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e a indicação do lance vencedor, divulgada no sistema eletrônico.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. Depois de declarada a Proponente Vencedora ser-lhe-á adjudicado o objeto desta licitação para o qual apresentou proposta;
- 14.2. A adjudicação do objeto do presente certame será realizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso, e a homologação, de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor ou, quando houver recursos, após o devido julgamento.

15. DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. A Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade de sua proposta, para assinatura do contrato, no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penas cabíveis;
- 15.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela UNIFAL-MG;
- 15.3. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no caput deste Capítulo caracteriza o descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades estabelecidas neste Edital;
- 15.4. O ato de assinatura do contrato será antecedido de conferência, pela licitante vencedora, entre a minuta e o instrumento definitivo;
- 15.5. Estando de acordo com a minuta, não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato;
- 15.6. A vigência do contrato, para quaisquer dos itens, será da data de autorização para início da execução dos serviços até 12 meses, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração, até o limite de 60(sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93. O início poderá ser adiado a critério da Administração, o que será previamente comunicado à empresa vencedora;
- 15.7. A renovação do termo contratual respectivo deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante contratada continuam vantajosas para a Administração da UNIFAL-MG;
- 15.8. O prazo de início de prestação efetiva do serviço (perfeito funcionamento dos serviços), objeto deste Pregão, será imediato, com tolerância de no máximo 15 (quinze) dias corridos a contar da data de publicação do extrato do referido instrumento contratual no Diário Oficial da União. Não havendo indicação expressa, será considerado o prazo mencionado neste subitem;
- 15.9. A prestação dos serviços terá periodicidade mensal, considerando-se o primeiro mês de vigência do contrato 30 (trinta) dias após a sua assinatura;

- 15.10.** Durante a vigência do contrato, a licitante contratada deverá manter-se em condições de habilitação exigidas na licitação;
- 15.11.** Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderão ser alterados após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- 15.11.1.** O reajuste de que trata o item anterior somente poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o §5º, do art. 28, da Lei 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE.
- 15.12.** A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, para os serviços VC2 e VC3 (art. 72 da Lei nº 8.666/93).

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1.** Obrigações elencadas nos itens 12 e 13 do Termo de Referência, Anexo IV deste Edital e Minuta de Contrato, parte integrante do Edital.

17. DOS APARELHOS EM COMODATO

- 17.1.** Conforme características mínimas dos aparelhos e acessórios constantes no Anexo II deste Edital.

18. DAS PENALIDADES

18.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á, as seguintes sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/02, no artigo 28 do Decreto 5.450/05 e do artigo 14 do Decreto 3.555/00:

18.1.1. Advertência

18.1.2. Multa:

18.1.2.1. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial; e

18.1.2.2. Compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente do contrato.

18.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;

18.1.4. Declaração de inidoneidade.

19. DO PAGAMENTO

19.1. A Nota Fiscal/Fatura (nota fiscal com código de barras) deverá ser emitida, preferencialmente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, podendo ser admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, desde que haja relação de matriz e filiais e, ainda, observadas as seguintes condições:

19.1.1. A matriz/filial apresente uma declaração confirmando que a mesma não emite fatura e autorizando o pagamento para a matriz/filial que apresentará a Nota Fiscal/Fatura (nota fiscal com código de barras);

19.1.2. A documentação fiscal e demais documentações necessárias para habilitação da matriz/filial que apresentará a Nota Fiscal/Fatura (nota fiscal com código de barras) devem estar em conformidade com as exigências deste Edital;

19.1.2.1. A documentação que se refere ao subitem anterior será analisada durante a fase de habilitação deste pregão Eletrônico.

19.2. A cobrança dos valores devidos pela CONTRATANTE será efetuada mediante apresentação mensal de Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, demonstrativa dos serviços prestados e assinatura;

- 19.3. Os preços cobrados pela CONTRATADA nas Notas Fiscais-Faturas de Serviços de Telecomunicações deverão ser aqueles constantes da Proposta Comercial e do Contrato celebrado;
- 19.4. A UNIFAL procederá ao pagamento na data estabelecida na Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações;
- 19.4.1. Caso não seja efetuado neste período, será devida à CONTRATADA, multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito, conforme estipulado na Portaria 1960, de 6 de dezembro de 1996, do Ministério das Comunicações e na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, artigo 52, parágrafo primeiro, modificado pela Lei 9.298, de 1996, e juros de mora legais, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.
- 19.5. Havendo erro na Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações que enseje a contestação de débitos, esta deverá ser feita de acordo com a Resolução número 316 da ANATEL, sendo os débitos remanescentes devidos para pagamento na data aprazada na nova Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações emitida;
- 19.6. Comprovada a pertinência do débito contestado este será incluído na próxima Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, acrescido da multa e dos juros legais;
- 19.7. À UNIFAL fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de aceitação da prestação dos serviços, estes não estiverem de acordo com as condições pactuadas, sendo que a contestação de débitos deverá ser feita conforme Resolução número 316, da ANATEL;
- 19.8. Não poderá ser deduzido da Fatura/Nota Fiscal o valor de eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, que serão cobradas na forma da lei;
- 19.9. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, será feita, pela UNIFAL-MG, a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação a ser feito para a **LICITANTE VENCEDORA**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado;
- 19.10. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);
- 19.11. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;
- 19.12. Poderá ser deduzido da Fatura/Nota Fiscal o valor de multa aplicada;
- 19.13. Nenhum pagamento será efetuado à **LICITANTE VENCEDORA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como no Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005;
- 20.2. A presente Licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 20.3. O Objeto da presente Licitação poderá sofrer acréscimos, conforme previsto no Parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93 e Parágrafo 2º, inciso II do Art. 65 da Lei 9648/98;
- 20.4. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e Proposta, desde que não contrariem a Legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 20.5. Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa do fornecimento do objeto desta licitação por parte da **LICITANTE VENCEDORA**, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as Propostas apresentadas, sem prejuízo das sanções previstas em lei;
- 20.6. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Edital, poderão ser solicitadas, por escrito, ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail: pregao@unifal-mg.edu.br;

- 20.7. No caso de ocorrência de feriado nacional, estadual ou municipal, ou de falta de expediente na Instituição, no dia previsto para a Abertura da Sessão Pública, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário;
- 20.8. As Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, independente da condução ou resultado do Processo Licitatório;
- 20.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento;
- 20.10. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 10.520/2002 e Decreto 5.450/2005, nos regulamentos que vierem a ser adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis;
- 20.11. O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes desta Licitação é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Varginha/MG, "ex vi" do artigo 109, I, da Constituição da República.

Alfenas, 27 de maio de 2014.

Leida Cristina Silva Maia
Pregoeira Oficial – UNIFAL-MG
Matrícula SIAPE 1460933

UNIFAL-MG

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO 051/2014

EMPRESA:

CNPJ:

CONTATO:

Propostas de preços					
ITEM 1	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVO DE CONSUMO (MENSAL)		PREÇO ESTIMADO MENSAL	
		QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	SUBTOTAL (MENSAL) (R\$)
1	VC1 Móvel-fixo	30.000	Minutos		
2	VC1 Móvel-Móvel mesma operadora, fora do grupo	30.000	Minutos		
3	VC1 Móvel-Móvel intra-grupo	10.000	Minutos		
4	VC1 Móvel-Móvel outras operadoras	5.000	Minutos		
5	Caixa Postal	500	Minutos		
6	Deslocamento 1	3.000	Minutos		
7	Deslocamento 2	3.000	Minutos		
8	SMS	3.000	Eventos		
9	MMS	300	Eventos		
10	Adicional por chamadas	5.000	Eventos		
11	Serviço de dados em aparelhos celulares com no mínimo 1GB de Tráfego	100	Serviço		
12	Assinatura básica	100	Serviço		
13	Serviço de tarifa zero	100	Serviço		
14	Serviço de gestão on-line	100	Serviço		
15	Aparelho Celular Tipo I	60	Unidade	0,00	0,00
16	Aparelho Celular Tipo II	40	Unidade	0,00	0,00
17	VC2 Móvel-Fixo	3.000	minutos		
18	VC2 Móvel-Móvel Intra Rede	3.500	Minutos		
19	VC2 Móvel-Móvel outra operadora	1.000	Minutos		
20	VC3 Móvel-Fixo	3.000	Minutos		
21	VC3 Móvel-Móvel Intra Rede	3.500	Minutos		
22	VC3 Móvel-Móvel outra operadora	1.000	Minutos		
23	Roaming Internacional	300	Minutos		
24	Internet Banda Larga 3G com tráfego mínimo de 4GB de dados (para notebook)	25	Serviço		
25	Internet Banda Larga 3G com tráfego mínimo de 4GB de dados (para tablet)	05	Serviço		
TOTAL MENSAL (soma dos subitens de 1 a 25)					
TOTAL ANUAL (TOTAL MENSAL X 12 MESES)					(valor GLOBAL* da proposta)

* O VALOR QUE DEVERÁ SER INDICADO QUANDO DO CADASTRO DA PROPOSTA DO ITEM 01 NO SISTEMA COMPRASNET É VALOR ESTIMADO ANUAL – R\$ (TOTAL MENSAL X 12 MESES)

ANEXO II DOS APARELHOS EM COMODATO

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS APARELHOS E ACESSÓRIOS:

TIPO I (Modelo de referência: Motorola Moto G ou similar)

Características Gerais:

Modelo: Motorola Moto G

Display:

Tamanho do Display: 4.5"

Número de Pixels: 720 x 1280

Quantidade de Cores: 16 M

Tecnologia: IPS LCD Touchscreen

Sistema Operacional: Android 4.3

Tipo de Processador: Quad-core/Cortex-A7

Velocidade do Processador: Quad Core 1.2 Ghz

2G: GSM / GPRS / EDGE (850 / 900 / 1800 / 1900 MHz) 3G: HSPA+ (850 / 900 / 1900 / 2100 MHz)

Wi-Fi 802.11 b/g/n, Wi-Fi hotspot

Wi-Fi Direct: Sim

PC Sync: Sim

Câmera Principal: 5MP

Resolução da Câmera (Frontal): 1.3 MP

Foco Automático: Sim

Flash: LED

Gravação de Vídeo: Sim

Formatos Suportados: MP4 (Vídeo: H.264 Audio: AAC LC) Resolução de Vídeo: Gravação: HD, QVGA, SD, VGA, FHD / Reprodução: 1280 x 720 (HD), 320 x 240 (QVGA), 640 x 480 (VGA), 1920 x 1080 (FHD)

Memória

Memória Interna total: 8 GB

Sensores

Acelerômetro, Geo-Magnético, Gyro-Sensor, Sensor de Luz, Sensor de Proximidade

Localização

GPS / A-GPS

Itens Inclusos : Bateria, Carregador , Cabo USB, Fone de Ouvido e Manual

TIPO II (Modelo de referência: Samsung Galaxy S4 ou similar)

Características Gerais

Modelo: Galaxy S4

Processador:

Tipo de Processador: Snapdragon

Número de Núcleos: Quad Core

Velocidade do Processador: 1.9GHz

Bandas:

EDGE / GPRS (850 / 900 / 1800 / 1900 MHz)

HSPA + (850 / 900 / 2100)

LTE (800 / 1 800 / 2600)

Display:

Tamanho do Display: 5.0"

Número de Pixels: 1920 x 1080

Quantidade de Cores: 16 M

Gorila Glass: Sim (Gorila Glass 3)

Display Secundário: Não

Tecnologia: Super AMOLED HD

Câmera:

Câmera Principal: Resolução 13 MP

Zoom: 4x

Câmera Secundária: 2 MP

Foco Automático: Sim

Efeitos de Foto: Sim

Flash: Sim

Vídeo:

Gravação de Vídeo: Sim

Formatos Suportados: MPEG4,H.263 + AMR NB,H.264 + AAC

Resolução de reprodução: HD

Resolução de gravação: 1920x1080

Memória:

Memória Interna disponível para usuário: 16 GB*

Suporte a Cartão de Memória: Sim

Tipo Cartão de Memória Suportado: Micro SD

Capacidade máxima do Cartão de Memória: 64 GB

Memória RAM: 2 GB

* Memória interna compartilhada com o sistema operacional e aplicativos pré embarcados.

GPS:

GPS: Sim

A-GPS: Sim

Sistema Operacional: Android 4.2

Conexões

01 x USB

01 x Bluetooth

01 x Wi-Fi

Informações Adicionais

Bateria: 2600 mAh

Itens Inclusos : Bateria, Carregador , Cabo USB, Fone de Ouvido e Manual

UNIFAL-MG

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO 051/2014

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE.....

ENDEREÇO:

CIDADE/UF: CEP:

CNPJ: e-mail:

FONE:..... FAX:

REPRESENTANTE LEGAL:

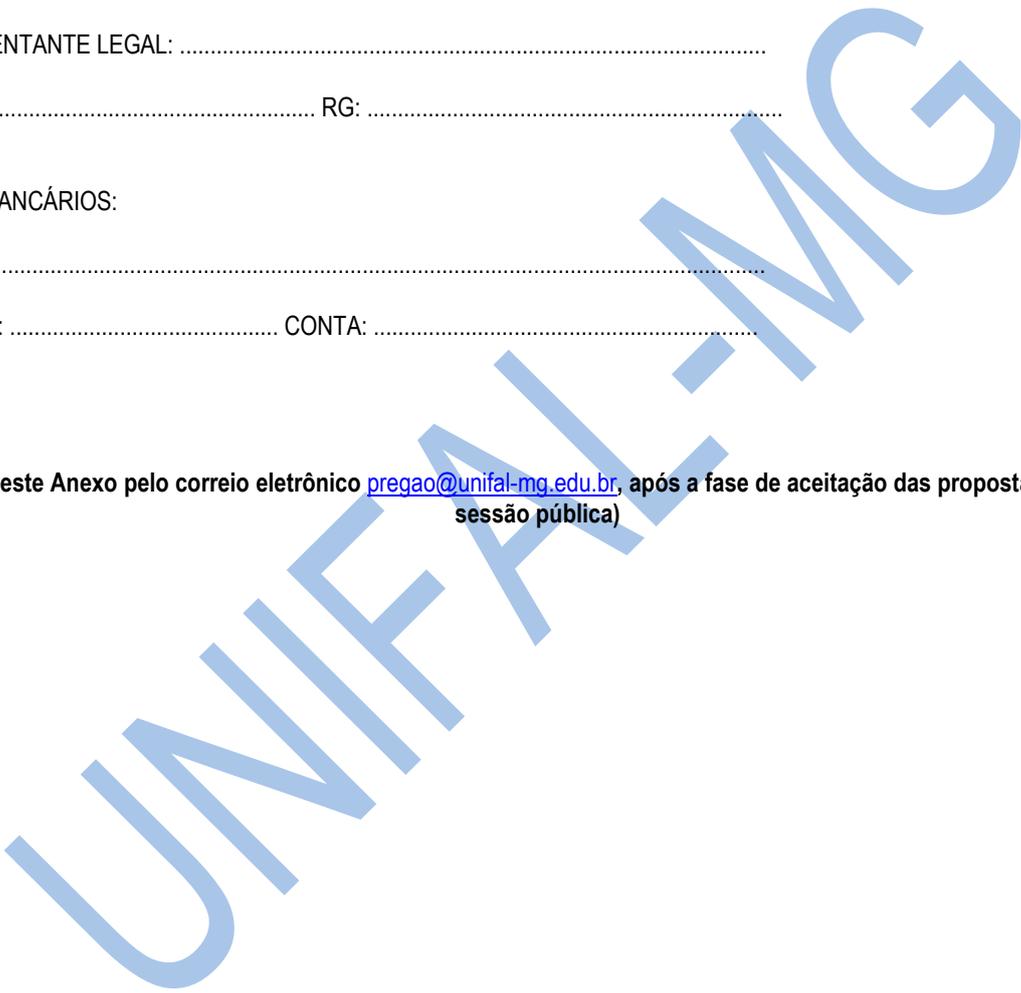
CPF: RG:

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

AGÊNCIA: CONTA:

(Enviar este Anexo pelo correio eletrônico pregao@unifal-mg.edu.br, após a fase de aceitação das propostas, durante a sessão pública)



ANEXO IV TERMO DE REFERÊNCIA

Setor Requisitante: Departamento de Serviços Gerais
Responsável: José Antônio Ramos

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Telefonia Móvel Pessoal – STMP, em sistema pós-pago, com fornecimento de aparelhos telefônicos, em regime de comodato, e em prestação de serviço de Acesso à Internet Móvel, com fornecimento de Modems USB, em regime de comodato, observados os detalhamentos técnicos operacionais, especificações e condições constantes no Edital e nos seus anexos.

Definições:

1. Licitante: qualquer empresa que participar da licitação.
2. Contratante: Universidade Federal de Alfenas.
3. Contratada: empresa que prestará os serviços.
4. STMP – Serviço de Telefonia Móvel Pessoal.
5. VC1 móvel-fixo: para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante, de mesmo código DDD.
6. VC1 móvel-móvel: para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante, de mesmo código DDD.
7. VC2 móvel-fixo: ligação interurbana, quando o celular que origina a ligação estiver localizado, no momento da chamada, em área cujo primeiro dígito do código DDD é igual ao do telefone fixo chamado (exemplo: ligação do DDD 35 para o DDD 31).
8. VC2 móvel-móvel intra rede: ligação interurbana que abrange as ligações originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante dentro da rede da operadora. Chamadas entre assinantes do serviço de telefonia móvel.
9. VC2 móvel-móvel outra operadora: ligação interurbana, quando o celular que origina a ligação estiver localizado, no momento da chamada, em área cujo primeiro dígito do código DDD é igual ao do telefone móvel chamado. Estas chamadas são destinadas a assinantes de serviço de operadoras diferentes.
10. VC3 móvel-fixo: ligação interurbana, quando o celular que origina a ligação estiver localizado, no momento da chamada, em área cujo primeiro dígito do código DDD é diferente ao do telefone fixo chamado (exemplo: ligação do DDD 35 para o DDD 11).
11. VC3 móvel-móvel intra-rede: ligação interurbana quando o celular que origina a ligação estiver localizado, no momento da chamada, em área cujo primeiro dígito do código DDD é diferente ao do telefone móvel chamado. Estas chamadas são entre assinantes do serviço da mesma operadora.
12. VC3 móvel-móvel outra operadora: ligação interurbana, quando o celular que origina a ligação estiver localizado, no momento da chamada, em área cujo primeiro dígito do código DDD é diferente ao do telefone móvel chamado. Estas chamadas são destinadas a assinantes de serviço de operadoras diferentes.
13. Serviço de “Roaming” Internacional – O sistema roaming internacional possibilita a seus clientes receber e efetuar ligações no exterior.
14. Deslocamento: valor fixo cobrado pela prestadora de STMP, por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver fora da área de registro.
15. Assinatura básica: valor fixo mensal devido pelos usuários por ter ao seu dispor o STMP nas condições do referido contrato.

2. DA JUSTIFICATIVA

A Divisão de Serviços Gerais da UNIFAL-MG solicita a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Telefonia Móvel Pessoal - STMP e acesso à internet sem fio, tendo em vista a necessidade dos servidores (Reitor, Pró-Reitores, motoristas e outros) de se comunicarem e obterem informações on-line e acesso a banco de dados, principalmente estando eles fora da Instituição ou em viagens a serviço.

A telefonia móvel é um serviço considerado uma ferramenta efetiva e economicamente viável para que a Administração possa exercer suas variadas atividades com eficiência, rapidez e economia.

3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Os serviços de telefonia móvel pessoal – STMP inclui serviços de mensagens, caixa postal, acesso à internet e modalidade longa distância nacional. Compreende o serviço de telecomunicações móvel de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis ou destas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, além de serviços de acesso à internet por meio dos aparelhos telefônicos e de modems contratados.

3.1 Para cotação, o Item 1, constante no Anexo I é composto por:

- 1) Serviço Telefônico Móvel-Fixo no plano pós-pago e na modalidade local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da área de mobilidade em que está compreendida a estação móvel para telefones fixos nesta mesma área.
- 2) Serviço Telefônico Móvel-Móvel mesma operadora no plano pós-pago e na modalidade local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da área de mobilidade em que está inserida a estação móvel para telefones móveis nesta mesma área e da mesma operadora que originou a chamada.

- 3) Serviço Telefônico Móvel-Móvel intra-grupo no plano pós-pago e na modalidade local (VC1), compreendendo as ligações entre os telefones móveis adquiridos pelo órgão.
- 4) Serviço Telefônico Móvel-Móvel outras operadoras no plano pós-pago e na modalidade local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da área de mobilidade em que está inserida a estação móvel para telefones móveis nesta mesma área e de operadora distinta daquela que originou a chamada.
- 5) Serviço de acesso à caixa postal a partir da estação móvel.
- 6) Serviço de Deslocamento 1, assim entendidas as ligações recebidas fora da área de mobilidade, mas dentro da área de numeração primária.
- 7) Serviço de Deslocamento 2, assim entendidas as ligações recebidas fora da área de mobilidade e da área de numeração primária.
- 8) Serviço de envio de mensagem de texto (SMS) a partir da estação móvel.
- 9) Serviço de envio de mensagem multimídia (MMS) a partir da estação móvel.
- 10) Serviço de Adicional por Chamada (AD) para ligações recebidas fora da área de mobilidade.
- 11) Prestação de serviços de dados (acesso à Internet banda larga 3G) com alcance nacional e de no mínimo 1GB de tráfego de dados, a partir de aparelhos telefônicos fornecidos pela Contratada neste certame.
- 12) Serviço de assinatura básica por acesso.
- 13) Serviço de tarifa zero no mínimo intragrupo.
- 14) Serviço de gestão on-line.
- 15) Aparelho Celular Tipo I.
- 16) Aparelho Celular Tipo II.
- 17) Serviço Telefônico Móvel-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo diferente ao número de destino.
- 18) Serviço Telefônico Móvel-Móvel intra-rede na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), que abrange as ligações originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante dentro da rede da operadora. Chamadas entre assinantes do serviço de telefonia móvel.
- 19) Serviço Telefônico Móvel-Móvel outra operadora na modalidade Longa Distância Nacional, compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante, fora da rede da operadora. Chamadas entre assinantes de telefonia móvel.
- 20) Serviço Telefônico Móvel-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente ao número de destino.
- 21) Serviço Telefônico Móvel-Móvel intra-rede na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), que abrange as ligações originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante dentro da rede da operadora. Chamadas entre assinantes do serviço de telefonia móvel.
- 22) Serviço Telefônico Móvel-Móvel outra operadora na modalidade Longa Distância Nacional, compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), para chamadas originadas e terminadas fora da área de mobilidade do assinante e fora da rede da operadora. Chamadas entre assinantes de telefonia móvel.
- 23) Serviço de "Roaming" Internacional para receber e efetuar ligações no exterior.
- 24) Prestação de serviços de dados (acesso à internet banda larga 3G) com alcance nacional, com tráfego mínimo de 4GB de dados, a partir de modems USB fornecidos pela Contratada neste certame (para notebooks).
- 25) Prestação de serviços de dados (acesso à internet banda larga 3G) com alcance nacional, com tráfego mínimo de 4GB de dados, a partir de modems USB fornecidos pela Contratada neste certame (para tablets).

4. DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL

- 4.1 A CONTRATADA deverá providenciar a portabilidade numérica, sem ônus, dos telefones móveis já utilizados pela CONTRATANTE, para que os números dos telefones (códigos de acesso) a ela designados sejam mantidos.
- 4.2 A CONTRATADA não poderá cobrar por serviços adicionais tais como habilitação e identificação de chamadas, somente poderão ser cobrados os serviços adicionais objeto desta contratação.
- 4.3 Nos preços das ligações e serviços deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente na fatura.
- 4.4 Para prestação do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - STMP, a CONTRATADA deverá permitir habilitação individual dos acessos móveis para a facilidade de roaming internacional. A CONTRATADA deverá fornecer aparelhos (kits) específicos compatíveis com a tecnologia da região visitada para uso da facilidade de roaming internacional nos países onde não houver condições técnicas de uso dos mesmos aparelhos utilizados em sua área de registro.
- 4.5 Os custos do serviço de roaming internacional para qualquer localidade deverão ser faturados em moeda nacional, por meio de códigos de acesso abonadores ou do próprio código de acesso que permita o roaming internacional.
- 4.6 O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do aparelho ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

4.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS bidirecional, ícones de serviços como correio de voz e SMS.

5. DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET VIA MODEM

5.1 Para a prestação de serviço de acesso à internet via modem, a CONTRATADA deverá fornecer o dispositivo de comunicação de dados, em regime de comodato, com interface USB, que será instalado em computadores portáteis ou outros equipamentos da CONTRATANTE.

5.2 Os dispositivos de comunicação de dados deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo o território nacional e internacional, sob demanda da Administração.

5.3 Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados, para tráfego mínimo de 4GB de dados incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet.

5.4 Plano com velocidade nominal de 1 Mega ou superior e com pacote ILIMITADO de dados até o consumo de 4 GB, com redução posterior de velocidade. O serviço deverá permitir acesso ilimitado de dados, não devendo haver qualquer tipo de franquia ou cobrança adicional baseada na quantidade de dados trafegados pelos equipamentos.

5.5 Os dispositivos de comunicação de dados devem atender às seguintes características:

- a) Permitir tráfego de dados;
- b) Antena embutida;
- c) Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos dispositivos de comunicação de dados, incluindo software de instalação, manual do usuário;
- d) Compatibilidade com Sistema Operacional Ubuntu 8.04 ou superior, e Microsoft Windows XP, Vista, Seven e Windows 8.

5.6 Caso seja disponibilizada pela CONTRATADA uma nova tecnologia de acesso que atenda às exigências destas especificações técnicas e possua melhor desempenho que a originalmente ofertada, o atendimento ao objeto contratado poderá ser realizado utilizando essa nova tecnologia, desde que de comum acordo entre as partes e que sejam mantidas as demais condições contratuais.

5.7 Deverá ser observada a exigência de cobertura nas áreas indicadas, conforme a seguir:

5.7.1 Relação mínima de cidades de acesso à internet sem fio:

- a. MINAS GERAIS: Belo Horizonte; Alfenas; Poços de Caldas; Varginha; Ouro Preto.
- b. SÃO PAULO: São Paulo; Campinas; Ribeirão Preto.
- c. RIO DE JANEIRO: Rio de Janeiro.
- d. ESPÍRITO SANTO: Vitória.
- e. RIO GRANDE DO SUL: Porto Alegre.
- f. SANTA CATARINA: Florianópolis.
- g. PARANÁ: Curitiba.
- h. DISTRITO FEDERAL: Brasília.
- i. GOIÁS: Goiânia.

5.7.2 Deverão ser informadas, ainda, outras localidades com cobertura da operadora.

6. DAS CARACTERÍSTICAS DOS APARELHOS

6.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso à Internet Móvel de Banda Larga de acordo com a solicitação da fiscalização do Contrato, para os aparelhos do Tipo I e II do Anexo II.

6.2 Os dispositivos de comunicação de dados deverão, obrigatoriamente, estar habilitados (área 35) e aptos para funcionamento em todo o Território Nacional.

6.3 Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados para tráfego mínimo de 1GB, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet.

6.4 Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados, a critério da CONTRATANTE, em ferramenta de gestão on-line fornecida pela CONTRATADA, podendo o mesmo ser cobrado somente após esta habilitação.

6.5 Os aparelhos celulares fornecidos pela licitante vencedora deverão ser na forma de comodato e entregues, mediante Notas Fiscais e documentos correspondentes, nas dependências da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, Alfenas/MG, por ocasião da assinatura do respectivo e competente contrato.

6.6 Os aparelhos deverão possuir atualização tecnológica GSM ou superior e tecnologia Quad_band, equivalente ou superior, compatível com os serviços a serem prestados.

6.7 Os aparelhos fornecidos deverão vir desbloqueados, com todos os acessórios que o acompanham de fábrica, manual do usuário (Manual de Instruções em língua portuguesa), bem como carregador de bateria.

6.8 Os aparelhos deverão oferecer garantia de no mínimo 01 ano, incluindo sua bateria.

6.9 No intuito de eficiência e padronização do contrato administrativo a ser firmado, por ser questão de economicidade na gestão dos serviços, deverá também a prestadora contratada, oferecer disponibilidade ou bloqueio para os seguintes serviços:

- a. Manter o livre acesso a ligações que não geram custos à Contratante, do tipo *0800 e também aos serviços de emergência, na forma da legislação;

- b. Bloqueio para realização de serviços que geram custos à CONTRATANTE (Administração), como Recebimento de ligações a ser custeadas pelo acesso móvel da contratante (ligação a cobrar).
- 6.10 Caso o contrato venha a ser renovado, a instituição poderá solicitar a substituição dos dispositivos de comunicação cedidos pela CONTRATADA, visando à adequação a novos tipos de interface que venham a ser disponibilizados no mercado.

7. DA PROPOSTA

- 7.1 A Proponente deverá apresentar proposta de preço baseada em estimativa de tráfego, conforme a planilha do Anexo I. Os preços deverão ser expressos em reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação de serviços relativos a esta contratação. A estimativa de tráfego, indicada no Anexo I não se constitui em qualquer compromisso de consumo para a CONTRATANTE.
- 7.2 Para efeitos de contratação deve-se considerar um total de 100 (cem) linhas e 30 (trinta) modems, sendo:
- 51 (cinquenta e uma) linhas para serviço de voz para ativação imediata;
 - 14 (catorze) modems para ativação imediata, sendo 13 (treze) modems para notebook e 01 (um) para tablet;
 - 49 (quarenta e nove) linhas para serviço de voz para ativação futura, a critério da CONTRATANTE;
 - 16 (dezesesseis) modems para ativação futura, a critério da CONTRATANTE;
 - Os pacotes de dados deverão ser ativados somente através de solicitação da Fiscalização do Contrato.
- 7.3 Os serviços das linhas e modems que serão ativadas futuramente, só poderão ser cobrados, após a solicitação de ativação pela fiscalização do contrato.
- 7.4 A Planilha de formação de preços de que trata o Anexo I deverá ser preenchida com os preços cotados.
- 7.5 O preço proposto é levado em consideração para efeito de julgamento e será de exclusiva e total responsabilidade do proponente.

8. DO LOCAL, RESPONSÁVEL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os aparelhos, simcards e as faturas deverão ser entregues, exclusivamente, ao fiscal do contrato, lotado no Departamento de Serviços Gerais, localizado na Universidade Federal de Alfenas, Campus Sede – Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Bairro: Centro, CEP: 37130-000 – Alfenas/MG.

9. DO VALOR DE REFERÊNCIA

O valor de referência anual foi baseado no consumo da UNIFAL-MG, em pré-cotações e consultas realizadas por meio eletrônico, estimado o valor de R\$ 641.760,00 (seiscentos e quarenta e um mil, setecentos e sessenta reais) para o período de 12 (doze) meses.

10. DAS ESPECIFICAÇÕES

Os serviços em referência deverão guardar perfeita compatibilização com as especificações, quantidades e condições descritas nos Anexos do Edital, e em nenhum momento poderão ser substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no site www.comprasnet.gov.br.

11. DA CONTRATAÇÃO

- 11.1 A Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG convocará oficialmente a(s) licitante(s) vencedora(s), durante a validade de sua(s) proposta(s), para assinatura do(s) contrato(s), no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penas cabíveis;
- 11.2 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela UNIFAL-MG;
- 11.3 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no caput deste Capítulo caracteriza o descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades estabelecidas neste Edital;
- 11.4 O ato de assinatura do contrato será antecedido de conferência, pela licitante vencedora, entre a minuta e o instrumento definitivo;
- 11.5 Estando de acordo com a minuta, não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato;
- 11.6 A vigência do contrato, para quaisquer dos itens, será da data de autorização para início da execução dos serviços até 12 meses, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração, até o limite de 60(sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93. O início poderá ser adiado a critério da Administração, o que será previamente comunicado à empresa vencedora;
- 11.7 A renovação do termo contratual respectivo deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante contratada continuam vantajosas para a Administração da UNIFAL-MG;
- 11.8 O prazo de início de prestação efetiva do serviço (perfeito funcionamento dos serviços), objeto deste Pregão, será imediato, com tolerância de no máximo 15 (quinze) dias corridos a contar da data de publicação do extrato do referido instrumento contratual no Diário Oficial da União. Não havendo indicação expressa, será considerado o prazo mencionado neste subitem;

- 11.9 A prestação dos serviços terá periodicidade mensal, considerando-se o primeiro mês de vigência do contrato 30 (trinta) dias após a sua assinatura;
- 11.10 Durante a vigência do contrato, a licitante contratada deverá manter-se em condições de habilitação exigidas na licitação;
- 11.11 Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderão ser alterados após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- 11.12 O reajuste de que trata o item 11.11 somente poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o §5º, do art. 28, da Lei 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE;
- 11.13 A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, para os serviços VC2 e VC3 (art. 72 da Lei nº 8.666/93).

12. DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

- 12.1 Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece no Edital e seus anexos;
- 12.2 Proporcionar as facilidades necessárias para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- 12.3 Permitir acesso da empresa CONTRATADA para visita técnica a todas as dependências da CONTRATANTE para garantir que o nível de sinal seja adequado em todos os ambientes;
- 12.4 Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto designado pela CONTRATADA;
- 12.5 Solicitar à empresa CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 12.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados pela empresa CONTRATADA em desacordo com as preceituações constantes no Edital e nos seus anexos;
- 12.7 Utilizar adequadamente os serviços contratados;
- 12.8 Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- 12.9 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 12.10 A fiscalização será exercida no interesse da UNIFAL-MG e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 12.11 A Contratante se reserva o direito de rejeitar os serviços executados, se em desacordo com os termos deste Edital;
- 12.12 A Contratante se responsabilizará por casos de perda, roubo ou furto das estações móveis, sendo que nestes casos os equipamentos serão faturados pelo seu valor de mercado e a devida depreciação, conforme valores a serem apresentados pela Empresa Contratada;
- 12.13 Na hipótese de comprovado que o defeito dos aparelhos celulares ou modems não foram ocasionados por mau uso, a contratante enviará os equipamentos para a assistência técnica do fabricante, para detectar eventuais problemas, bem como realizar um laudo técnico e solicitar reparo ou substituição.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1 Caberá à empresa CONTRATADA:
- 13.1.1 Cumprir fielmente o que estabelece no Edital e seus Anexos;
- 13.1.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as determinações e sub-rogar-se em todos os direitos previstos no Termo de Autorização do Serviço Móvel Pessoal, além das responsabilidades resultantes da Lei 9.472/97, bem como os Regulamentos pertinentes e demais normas aplicáveis;
- 13.1.3 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: salários, encargos trabalhistas e sociais ou previdenciários, seguros, tributos, transporte, alimentação, treinamento, despesas administrativas, lucros e demais insumos que venham a incidir sobre o objeto contratual, inclusive outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo. A CONTRATADA se obriga a saldá-las em época própria, visto que os seus empregados não manterão nenhum vínculo administrativo com a CONTRATANTE;
- 13.1.4 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido na dependência da CONTRATANTE;
- 13.1.5 Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, mediante o devido processo administrativo, possibilitando o contraditório e ampla defesa;
- 13.1.6 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e

- parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, bem como qualquer custo que venha a incidir sobre o serviço;
- 13.1.7 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;
 - 13.1.8 Acatar as instruções e observações emanadas da fiscalização da CONTRATANTE, refazendo, sem ônus, qualquer trabalho não aceito;
 - 13.1.9 Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata o Edital e seus anexos;
 - 13.1.10 Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviços, bem como zelar pela integridade permanente da comunicação;
 - 13.1.11 Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os sistemas de comunicação de responsabilidade da CONTRATANTE;
 - 13.1.12 Atender, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
 - 13.1.13 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, no que diz respeito às suas necessidades;
 - 13.1.14 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;
 - 13.1.15 Levar, imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção de medidas cabíveis;
 - 13.1.16 Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados;
 - 13.1.17 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas exigidas no processo licitatório;
 - 13.1.18 Respeitar os critérios de sigilo aplicáveis aos dados, informações e regras de negócios envolvidos com o serviço contratado;
 - 13.1.19 Repassar os descontos, por ventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similar ao da CONTRATANTE, sempre que esses forem mais vantajosos do que o plano de serviços constante deste contrato, desde que devidamente homologados pela ANATEL;
 - 13.1.20 Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
 - 13.1.21 Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE um atendimento diferenciado, por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento;
 - 13.1.22 Credenciar, por escrito, perante a CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto do Edital;
 - 13.1.23 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação;
 - 13.1.24 Realizar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
 - 13.1.25 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 13.1.26 Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
 - 13.1.27 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação;
 - 13.1.28 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
 - 13.1.29 Caso a CONTRATADA venha disponibilizar nova tecnologia de funcionamento, a CONTRATANTE poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, a qualquer tempo, desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para a mesma. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos;
 - 13.1.30 Apresentar, mensal e sem ônus à CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, ao padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.or.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório;
 - 13.1.31 Nos preços das ligações e serviços deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente;

- 13.1.32** Reconhecer o fiscal do contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, entre outros.
- 13.1.33** Levar, imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 13.1.34** Entregar, quando do início do Contrato, e posteriormente quando solicitado pela CONTRATANTE, arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou Open Office Calc, contendo as localidades de sua cobertura nacional e a(s) tecnologia(s) disponível (eis) (WCDMA, GSM, digital CDMA, digital TDMA) para cada localidade;
- 13.1.35** Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda do Edital;
- 13.1.36** Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- 13.1.37** Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento às cláusulas contratuais;
- 13.1.38** Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 13.1.39** A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços contratados ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;
- 13.1.40** Para efetuar a gestão e controle, a CONTRATADA deverá atender às seguintes solicitações da CONTRATANTE: Emissão de relatório detalhado dos serviços cobrados, com frequência igual ou superior a um mês, incluindo, no mínimo, para cada chamada as seguintes informações:
- a) Área de registro de origem e área de registro ou localidade de destino da chamada;
 - b) Código de acesso chamado;
 - c) Data e hora (hora, minuto e segundo) do início da chamada;
 - d) Duração da chamada (hora, minuto e segundo);
 - e) Valor da chamada, explicitando os casos de variação horária;
 - f) Habilitação de novos acessos;
 - g) Limite de minutos por linha;
 - h) Detalhamento de serviços excedentes.
- 13.1.41** Oferecer a ferramenta de gestão on-line para todas as linhas pertencentes ao plano contratado, com possibilidade de controle de ligações e controle de uso de código de operadora de longa distância;
- 13.1.42** Providenciar e dispor, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, aparelhos com roaming internacional, devendo ainda repassar à CONTRATANTE listagem com todos os países que possuem acordo para roaming internacional, com cobrança em moeda nacional, em faturas vinculadas ao respectivo número de linha da CONTRATANTE;
- 13.1.43** Possibilitar à CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP e caixa postal (correio de voz), em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se, nesta hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema pessoal roaming internacional, devendo, preferencialmente, ser incluídas na conta de serviços, emitidas pela CONTRATADA, aplicados os descontos devidos para adequação da tabela de preços do contrato;
- 13.1.44** Providenciar o serviço referente a bloqueio quando solicitado pela CONTRATANTE. A CONTRATADA não poderá cobrar por ligações e/ ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio. Tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pela CONTRATANTE e o restabelecimento completo da prestação de serviço pela CONTRATADA;
- 13.1.45** Providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o serviço de troca de número, sem qualquer ônus extra para a CONTRATANTE;
- 13.1.46** Manter em funcionamento contínuo todos os acessos SMP e caixa postal (correio de voz). O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da CONTRATANTE;
- 13.1.47** No caso de clonagem, providenciar a substituição do chip por outro equivalente, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído;
- 13.1.48** Proceder à orientação necessária para configuração e operação dos recursos tecnológicos dos aparelhos, no momento da entrega dos mesmos;
- 13.1.49** Atender às solicitações de serviços de habilitação, troca de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por preposto designado;
- 13.1.50** Na hipótese de troca por extravio, perda ou roubo do aparelho, a CONTRATADA deverá repor o aparelho ou dispositivo de comunicação, a pedido do Departamento de Serviços Gerais ou do Fiscal do Contrato, e inserir o valor do mesmo na próxima fatura da respectiva linha telefônica, com vistas ao ressarcimento por parte da CONTRATANTE ou do usuário, conforme o caso, num prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis;
- 13.1.51** Nos casos mencionados no item 13.1.50, o valor do aparelho deverá ser estabelecido com base no preço de mercado, de características conforme o disposto no Anexo II, confrontado com pelo menos mais 2 (dois) orçamentos previamente aprovado pela CONTRATANTE.
- 13.1.52** Os aparelhos fornecidos pela empresa contratada continuarão sendo de sua propriedade, devendo ser recolhidos no caso de substituições;

13.1.53 A CONTRATADA deverá providenciar a portabilidade numérica, sem ônus, dos telefones móveis já utilizados pela CONTRATANTE, para que os números dos telefones (códigos de acesso) a ela designados sejam mantidos.

13.2 Do Atendimento à Contratante:

Art. 11. A correspondência da Contratante, reclamação ou solicitação de serviços recebidos em qualquer Setor de Atendimento e Centros de Atendimento da prestadora, e que não possam ser respondidos ou efetivados de imediato, devem ser respondidos em até 5 (cinco) dias úteis, em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos.

Parágrafo único. Em nenhum caso, a resposta deve se dar em mais de 10 (dez) dias úteis.

Art. 12. Pedidos de informação recebidos em qualquer Setor de Atendimento ou Centro de Atendimento da prestadora, que não possam ser respondidos de imediato, devem ser respondidos em até dois dias úteis em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos.

Art. 13. O Usuário, ao comparecer a qualquer Setor de Atendimento da prestadora ou de seus credenciados, deve ser atendido em até 10 (dez) minutos, em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos.

13.3 Dos Prazos para Interrupção do Serviço

Art. 16. As Falhas/Defeitos devem ser recuperados em até 24 (vinte e quatro) horas em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos.

§1º Em nenhum caso a recuperação das Falhas/Defeitos deve ocorrer em mais de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º As Falhas/Defeitos tratadas neste artigo referem-se ao conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de telecomunicações, seus acessórios e periféricos e, quando for o caso, as instalações que os abrigam.

§ 3º A prestadora deve manter registro com histórico que demonstre as ações tomadas, e seus tempos, para o restabelecimento do serviço.

13.4 Fornecimento de 100 (cem) aparelhos celulares novos e 30 (trinta) modems, incluindo garantia de fábrica, pelo período da Contratação, conforme especificado abaixo:

Aparelho Tipo I: 60 (sessenta) aparelhos, sendo 35 (trinta e cinco) aparelhos entregues no ato da assinatura do Contrato.

Aparelho Tipo II: 40 (quarenta) aparelhos, sendo 16 (dezesesseis) aparelhos entregues no ato da assinatura do Contrato.

Modems para notebook: 25 (vinte e cinco) modems, sendo (13) treze modems entregues no ato da assinatura do Contrato.

Modems para tablets: 05 (cinco) modems, sendo (01) um modem entregue no ato da assinatura do Contrato.

13.5 Encaminhar um percentual de 10% de aparelhos avulsos (aparelhos de backup – sem chip). Este percentual corresponde ao total de aparelhos em comodato, aparelhos avulsos enviados juntamente aos cinquenta e um aparelhos para o início do contrato, conforme descrito abaixo:

Aparelho Tipo I: 03 (três) aparelhos.

Aparelho Tipo II: 02 (dois) aparelhos.

Modem para notebook: 01 (um) modem.

13.6 A CONTRATADA deverá providenciar a portabilidade numérica, sem ônus, dos telefones móveis já utilizados pela CONTRATANTE, para que os números dos telefones (códigos de acesso) a ela designados sejam mantidos.

Providenciar a portabilidade das linhas já existentes na Instituição (atualmente em um total de trinta e três linhas, com DDD 35) com as numerações a seguir:

1	9142-4761
2	9142-4781
3	9142-4783
4	9142-4784
5	9142-4786
6	9142-4792
7	9142-4793
8	9142-4794
9	9142-4795
10	9142-4803
11	9142-4806

12	9142-4807
13	9142-4809
14	9142-4812
15	9142-4913
16	9142-4814
17	9142-4815
18	9142-4817
19	9152-0255
20	9702-6649
21	9822-0371
22	9827-2461

23	9829-2400
24	9915-5261
25	9917-3657
26	9936-3657
27	9938-3657
28	9944-3657
29	9947-3657
30	9953-4657
31	9955-3657
32	9958-3657
33	9971-2290

14. DO PAGAMENTO

14.1 A cobrança dos valores devidos pela CONTRATANTE será efetuada mediante apresentação mensal de Nota Fiscal-Fatura (nota fiscal com código de barras) de Serviços de Telecomunicações, demonstrativa dos serviços prestados e assinatura;

14.2 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados deverá ser efetuado mensalmente, em moeda nacional, mediante apresentação de Nota Fiscal ou Fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

14.3 A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, em papel ou arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite.

- 14.4 Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.
- 14.5 O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada, constantes do anexo do Edital.
- 14.6 O aceite dos serviços prestados, por força desta contratação, será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.
- 14.7 Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.
- 14.8 Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 14.9 A Nota fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada das seguintes comprovações: regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 14.10 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, esses serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 14.11 Do valor apresentado para pagamento, será efetuada a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.
- 14.12 Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, por meio de ordem bancária na conta-corrente ou nota fiscal com código de barras.
- 14.13 Os preços cobrados pela CONTRATADA nas Notas Fiscais-Faturas de Serviços de Telecomunicações deverão ser aqueles constantes da Proposta Comercial e do Contrato celebrado.
- 14.14 A UNIFAL procederá ao pagamento na data estabelecida na Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações.

MINUTA DO CONTRATO Nº ___/2014

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG** E A EMPRESA __, NOS TERMOS QUE SEGUEM:

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**, Autarquia de Regime Especial, de acordo com a Lei 11.154, de 29 de julho de 2005, publicada no DOU de 1º-8-2005, com sede na cidade de Alfenas-MG, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, inscrita no C.N.P.J sob o nº 17.879.859/0001-15 neste ato representada pelo **Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva**, nomeado Reitor pelo Decreto de 13 de março de 2014 da Presidenta da República, publicado no DOU de 14 de março de 2014, Página 1, Seção 2, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa __, inscrita no CNPJ sob o nº : _____, com sede em __, na Rua __, CEP: _____, neste ato representada por __, portador do CPF nº ____ e RG: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo nº 23087.004111/2014-91, celebram o presente Contrato, submetendo-se as partes à Lei nº 10.520 de 17/07/02, ao Decreto 3931/2001, ao Decreto nº 5.450/2005 e à Lei nº 8.666 de 21/06/93 em sua redação atual e pelas condições previstas no Edital e no presente contrato, a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Telefonia Móvel Pessoal – STMP, em sistema pós-pago, com fornecimento de aparelhos telefônicos, em regime de comodato, e em prestação de serviço de Acesso à Internet Móvel, com fornecimento de Modems USB, em regime de comodato, observados os detalhamentos técnicos operacionais, especificações e condições constantes no Edital e nos seus anexos:

Propostas de preços					
ITEM 1	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVO DE CONSUMO (MENSAL)		PREÇO ESTIMADO MENSAL	
		QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	SUBTOTAL (MENSAL) (R\$)
1	VC1 Móvel-fixo	30.000	Minutos		
2	VC1 Móvel-Móvel mesma operadora, fora do grupo	30.000	Minutos		
3	VC1 Móvel-Móvel intra-grupo	10.000	Minutos		
4	VC1 Móvel-Móvel outras operadoras	5.000	Minutos		
5	Caixa Postal	500	Minutos		
6	Deslocamento 1	3.000	Minutos		
7	Deslocamento 2	3.000	Minutos		
8	SMS	3.000	Eventos		
9	MMS	300	Eventos		
10	Adicional por chamadas	5.000	Eventos		
11	Serviço de dados em aparelhos celulares com no mínimo 1GB de Tráfego	100	Serviço		
12	Assinatura básica	100	Serviço		
13	Serviço de tarifa zero	100	Serviço		
14	Serviço de gestão on-line	100	Serviço		
15	Aparelho Celular Tipo I	60	Unidade	0,00	0,00
16	Aparelho Celular Tipo II	40	Unidade	0,00	0,00
17	VC2 Móvel-Fixo	3.000	minutos		

18	VC2 Móvel-Móvel Intra Rede	3.500	Minutos		
19	VC2 Móvel-Móvel outra operadora	1.000	Minutos		
20	VC3 Móvel-Fixo	3.000	Minutos		
21	VC3 Móvel-Móvel Intra Rede	3.500	Minutos		
22	VC3 Móvel-Móvel outra operadora	1.000	Minutos		
23	Roaming Internacional	300	Minutos		
24	Internet Banda Larga 3G com tráfego mínimo de 4GB de dados (para notebook)	25	Serviço		
25	Internet Banda Larga 3G com tráfego mínimo de 4GB de dados (para tablet)	05	Serviço		
TOTAL MENSAL (soma dos subitens de 1 a 25)					
TOTAL ANUAL (TOTAL MENSAL X 12 MESES)					(valor GLOBAL* da proposta)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação de serviços a que se refere este Contrato foi objeto da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 51/2014, sendo que a proposta da **CONTRATADA**, o Edital de Licitação e seus anexos passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do contrato está estimado em R\$ _____ (_____), conforme tabela constante da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, para quaisquer dos itens, será contado a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93. O início poderá ser adiado a critério da Administração, o que será previamente comunicado à CONTRATADA;

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, para quaisquer dos itens, será contado a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93. O início poderá ser adiado a critério da Administração, o que será previamente comunicado à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

1. A Nota Fiscal/Fatura (nota fiscal com código de barras) deverá ser emitida, preferencialmente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, podendo ser admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, desde que haja relação de matriz e filiais e, ainda, observadas as seguintes condições:

1.1. A matriz/filial apresente uma declaração confirmando que a mesma não emite fatura e autorizando o pagamento para a matriz/filial que apresentará a Nota Fiscal/Fatura (nota fiscal com código de barras);

1.2. A documentação fiscal e demais documentações necessárias para habilitação da matriz/filial que apresentará a Nota Fiscal/Fatura (nota fiscal com código de barras) devem estar em conformidade com as exigências do Edital;

1.3. A documentação que se refere ao subitem anterior será analisada durante a fase de habilitação do pregão Eletrônico.

2. A cobrança dos valores devidos pela CONTRATANTE será efetuada mediante apresentação mensal de Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, demonstrativa dos serviços prestados e assinatura;

3. Os preços cobrados pela CONTRATADA nas Notas Fiscais-Faturas de Serviços de Telecomunicações deverão ser aqueles constantes da Proposta Comercial e do Contrato celebrado;

4. A UNIFAL procederá ao pagamento na data estabelecida na Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações;

4.1. Caso não seja efetuado neste período, será devida à CONTRATADA, multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito, conforme estipulado na Portaria 1960, de 6 de dezembro de 1996, do Ministério das Comunicações e na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, artigo 52, parágrafo primeiro, modificado pela Lei 9.298, de 1996, e juros de mora legais, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

5. Havendo erro na Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações que enseje a contestação de débitos, esta deverá ser feita de acordo com a Resolução número 316 da ANATEL, sendo os débitos remanescentes devidos para pagamento na data apazada na nova Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações emitida;

6. Comprovada a pertinência do débito contestado este será incluído na próxima Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, acrescido da multa e dos juros legais;

7. À UNIFAL fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de aceitação da prestação dos serviços, estes não estiverem de acordo com as condições pactuadas, sendo que a contestação de débitos deverá ser feita conforme Resolução número 316, da ANATEL;

8. Não poderá ser deduzido da Fatura/Nota Fiscal o valor de eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, que serão cobradas na forma da lei;

9. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, será feita, pela UNIFAL-MG, a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação a ser feito para a CONTRATADA, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado;

10. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);

11. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;

12. Poderá ser deduzido da Fatura/Nota Fiscal o valor de multa aplicada;

13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as determinações e sub-rogar-se em todos os direitos previstos no Termo de Autorização do Serviço Móvel Pessoal, além das responsabilidades resultantes da Lei 9.472/97, bem como os Regulamentos pertinentes e demais normas aplicáveis;

2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: salários, encargos trabalhistas e sociais ou previdenciários, seguros, tributos, transporte, alimentação, treinamento, despesas administrativas, lucros e demais insumos que venham a incidir sobre o objeto contratual, inclusive outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo. A CONTRATADA se obriga a saldá-las em época própria, visto que os seus empregados não manterão nenhum vínculo administrativo com a CONTRATANTE;

3. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido na dependência da CONTRATANTE;

4. Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, mediante o devido processo administrativo, possibilitando o contraditório e ampla defesa;

5. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, bem como qualquer custo que venha a incidir sobre o serviço;

6. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;

7. Acatar as instruções e observações emanadas da fiscalização da CONTRATANTE, refazendo, sem ônus, qualquer trabalho não aceito;

8. Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata o Edital e seus anexos;

9. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviços, bem como zelar pela integridade permanente da comunicação;
10. Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os sistemas de comunicação de responsabilidade da CONTRATANTE;
11. Atender, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
12. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, no que diz respeito às suas necessidades;
13. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;
14. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção de medidas cabíveis;
15. Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados;
16. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas exigidas no processo licitatório;
17. Respeitar os critérios de sigilo aplicáveis aos dados, informações e regras de negócios envolvidos com o serviço contratado;
18. Repassar os descontos, por ventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similar ao da CONTRATANTE, sempre que esses forem mais vantajosos do que o plano de serviços constante deste contrato, desde que devidamente homologados pela ANATEL;
19. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
20. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE um atendimento diferenciado, por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento;
21. Credenciar, por escrito, perante a CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto do Edital;
22. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação;
23. Realizar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
24. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE;
25. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
26. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação;
27. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
28. Caso a CONTRATADA venha disponibilizar nova tecnologia de funcionamento, a CONTRATANTE poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, a qualquer tempo, desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para a mesma. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos;
29. Apresentar, mensal e sem ônus à CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, ao padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.or.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório;
30. Nos preços das ligações e serviços deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente;
31. Reconhecer o fiscal do contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, entre outros.
32. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

33. Entregar, quando do início do Contrato, e posteriormente quando solicitado pela CONTRATANTE, arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou Open Office Calc, contendo as localidades de sua cobertura nacional e a(s) tecnologia(s) disponível (eis) (WCDMA, GSM, digital CDMA, digital TDMA) para cada localidade;

34. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda do Edital;

35. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

36. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento às cláusulas contratuais;

37. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

38. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços contratados ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;

39. Para efetuar a gestão e controle, a CONTRATADA deverá atender às seguintes solicitações da CONTRATANTE: Emissão de relatório detalhado dos serviços cobrados, com frequência igual ou superior a um mês, incluindo, no mínimo, para cada chamada as seguintes informações:

- a) Área de registro de origem e área de registro ou localidade de destino da chamada;
- b) Código de acesso chamado;
- c) Data e hora (hora, minuto e segundo) do início da chamada;
- d) Duração da chamada (hora, minuto e segundo);
- e) Valor da chamada, explicitando os casos de variação horária;
- f) Habilitação de novos acessos;
- g) Limite de minutos por linha;
- h) Detalhamento de serviços excedentes.

40. Oferecer a ferramenta de gestão on-line para todas as linhas pertencentes ao plano contratado, com possibilidade de controle de ligações e controle de uso de código de operadora de longa distância;

41. Providenciar e dispor, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, aparelhos com roaming internacional, devendo ainda repassar à CONTRATANTE listagem com todos os países que possuem acordo para roaming internacional, com cobrança em moeda nacional, em faturas vinculadas ao respectivo número de linha da CONTRATANTE;

42. Possibilitar à CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP e caixa postal (correio de voz), em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se, nesta hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema pessoal roaming internacional, devendo, preferencialmente, ser incluídas na conta de serviços, emitidas pela CONTRATADA, aplicados os descontos devidos para adequação da tabela de preços do contrato;

43. Providenciar o serviço referente a bloqueio quando solicitado pela CONTRATANTE. A CONTRATADA não poderá cobrar por ligações e/ ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio. Tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pela CONTRATANTE e o restabelecimento completo da prestação de serviço pela CONTRATADA;

44. Providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o serviço de troca de número, sem qualquer ônus extra para a CONTRATANTE;

45. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos SMP e caixa postal (correio de voz). O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da CONTRATANTE;

46. No caso de clonagem, providenciar a substituição do chip por outro equivalente, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído;

47. Proceder à orientação necessária para configuração e operação dos recursos tecnológicos dos aparelhos, no momento da entrega dos mesmos;

48. Atender às solicitações de serviços de habilitação, troca de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por preposto designado;

49. Na hipótese de troca por extravio, perda ou roubo do aparelho, a CONTRATADA deverá repor o aparelho ou dispositivo de comunicação, a pedido do Departamento de Serviços Gerais ou do Fiscal do Contrato, e inserir o valor do mesmo na próxima fatura da respectiva linha telefônica, com vistas ao ressarcimento por parte da CONTRATANTE ou do usuário, conforme o caso, num prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis;

50. Nos casos mencionados no item 13.1.50, o valor do aparelho deverá ser estabelecido com base no preço de mercado, de características conforme o disposto no Anexo II, confrontado com pelo menos mais 2 (dois) orçamentos previamente aprovado pela CONTRATANTE.

51. Os aparelhos fornecidos pela empresa contratada continuarão sendo de sua propriedade, devendo ser recolhidos no caso de substituições;

52. A CONTRATADA deverá providenciar a portabilidade numérica, sem ônus, dos telefones móveis já utilizados pela CONTRATANTE, para que os números dos telefones (códigos de acesso) a ela designados sejam mantidos.

53. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, para os serviços VC2 e VC3 (art. 72 da Lei nº 8.666/93).

54. Do Atendimento à Contratante:

Art. 11. A correspondência da Contratante, reclamação ou solicitação de serviços recebidos em qualquer Setor de Atendimento e Centros de Atendimento da prestadora, e que não possam ser respondidos ou efetivados de imediato, devem ser respondidos em até 5 (cinco) dias úteis, em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos.

Parágrafo único. Em nenhum caso, a resposta deve se dar em mais de 10 (dez) dias úteis.

Art. 12. Pedidos de informação recebidos em qualquer Setor de Atendimento ou Centro de Atendimento da prestadora, que não possam ser respondidos de imediato, devem ser respondidos em até dois dias úteis em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos.

Art. 13. O Usuário, ao comparecer a qualquer Setor de Atendimento da prestadora ou de seus credenciados, deve ser atendido em até 10 (dez) minutos, em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos.

55. Dos Prazos para Interrupção do Serviço

Art. 16. As Falhas/Defeitos devem ser recuperados em até 24 (vinte e quatro) horas em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos.

§1º Em nenhum caso a recuperação das Falhas/Defeitos deve ocorrer em mais de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º As Falhas/Defeitos tratadas neste artigo referem-se ao conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de telecomunicações, seus acessórios e periféricos e, quando for o caso, as instalações que os abrigam.

§ 3º A prestadora deve manter registro com histórico que demonstre as ações tomadas, e seus tempos, para o restabelecimento do serviço.

56. Fornecimento de 100 (cem) aparelhos celulares novos e 30 (trinta) modems, incluindo garantia de fábrica, pelo período da Contratação, conforme especificado abaixo:

56.1 Aparelho Tipo I: 60 (sessenta) aparelhos, sendo 35 (trinta e cinco) aparelhos entregues no ato da assinatura do Contrato.

56.2 Aparelho Tipo II: 40 (quarenta) aparelhos, sendo 16 (dezesesseis) aparelhos entregues no ato da assinatura do Contrato.

56.3 Modems para notebook: 25 (vinte e cinco) modems, sendo (13) treze modems entregues no ato da assinatura do Contrato.

56.4 Modems para tablets: 05 (cinco) modems, sendo (01) um modem entregue no ato da assinatura do Contrato.

57. Encaminhar um percentual de 10% de aparelhos avulsos (aparelhos de backup – sem chip). Este percentual corresponde ao total de aparelhos em comodato, aparelhos avulsos enviados juntamente aos cinquenta e um aparelhos para o início do contrato, conforme descrito abaixo:

57.1 Aparelho Tipo I: 03 (três) aparelhos.

57.2 Aparelho Tipo II: 02 (dois) aparelhos.

57.3 Modem para notebook: 01 (um) modem.

58. A CONTRATADA deverá providenciar, se necessário, a portabilidade numérica, sem ônus, dos telefones móveis já utilizados pela CONTRATANTE, para que os números dos telefones (códigos de acesso) a ela designados sejam mantidos. Providenciar a portabilidade das linhas já existentes na Instituição (atualmente em um total de trinta e três linhas, com DDD 35) com as numerações listadas no Termo de Referência;

59. Das características do serviço de telefonia móvel pessoal

59.1 A CONTRATADA deverá providenciar a portabilidade numérica, sem ônus, dos telefones móveis já utilizados pela CONTRATANTE, para que os números dos telefones (códigos de acesso) a ela designados sejam mantidos.

59.2 A CONTRATADA não poderá cobrar por serviços adicionais tais como habilitação e identificação de chamadas, somente poderão ser cobrados os serviços adicionais objeto desta contratação.

59.3 Nos preços das ligações e serviços deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente na fatura.

59.4 Para prestação do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - STMP, a CONTRATADA deverá permitir habilitação individual dos acessos móveis para a facilidade de roaming internacional. A CONTRATADA deverá fornecer aparelhos (kits) específicos compatíveis com a tecnologia da região visitada para uso da facilidade de roaming internacional nos países onde não houver condições técnicas de uso dos mesmos aparelhos utilizados em sua área de registro.

59.5 Os custos do serviço de roaming internacional para qualquer localidade deverão ser faturados em moeda nacional, por meio de códigos de acesso abonadores ou do próprio código de acesso que permita o roaming internacional.

59.6 O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do aparelho ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

59.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS bidirecional, ícones de serviços como correio de voz e SMS.

60. Das características do serviço de acesso à internet via modem

60.1 Para a prestação de serviço de acesso à internet via modem, a CONTRATADA deverá fornecer o dispositivo de comunicação de dados, em regime de comodato, com interface USB, que será instalado em computadores portáteis ou outros equipamentos da CONTRATANTE.

60.2 Os dispositivos de comunicação de dados deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo o território nacional e internacional, sob demanda da Administração.

60.3 Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados, para tráfego mínimo de 4GB de dados incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet.

60.4 Plano com velocidade nominal de 1 Mega ou superior e com pacote ILIMITADO de dados até o consumo de 4 GB, com redução posterior de velocidade. O serviço deverá permitir acesso ilimitado de dados, não devendo haver qualquer tipo de franquia ou cobrança adicional baseada na quantidade de dados trafegados pelos equipamentos.

60.5 Os dispositivos de comunicação de dados devem atender às seguintes características:

e) Permitir tráfego de dados;

f) Antena embutida;

Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos dispositivos de comunicação de dados, incluindo software de instalação, manual do usuário;

g) Compatibilidade com Sistema Operacional Ubuntu 8.04 ou superior, e Microsoft Windows XP, Vista, Seven e Windows 8.

60.6 Caso seja disponibilizada pela CONTRATADA uma nova tecnologia de acesso que atenda às exigências destas especificações técnicas e possua melhor desempenho que a originalmente ofertada, o atendimento ao objeto contratado poderá ser realizado utilizando essa nova tecnologia, desde que de comum acordo entre as partes e que sejam mantidas as demais condições contratuais.

60.7 Deverá ser observada a exigência de cobertura nas áreas indicadas, conforme a seguir:

60.7.1 Relação mínima de cidades de acesso à internet sem fio:

- a. MINAS GERAIS: Belo Horizonte; Alfenas; Poços de Caldas; Varginha; Ouro Preto.
- b. SÃO PAULO: São Paulo; Campinas; Ribeirão Preto.
- c. RIO DE JANEIRO: Rio de Janeiro.
- d. ESPÍRITO SANTO: Vitória.
- e. RIO GRANDE DO SUL: Porto Alegre.
- f. SANTA CATARINA: Florianópolis.
- g. PARANÁ: Curitiba.
- h. DISTRITO FEDERAL: Brasília.
- i. GOIÁS: Goiânia.

60.7.2 Deverão ser informadas, ainda, outras localidades com cobertura da operadora.

61. Das características dos aparelhos

61.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso à Internet Móvel de Banda Larga de acordo com a solicitação da fiscalização do Contrato, para os aparelhos do Tipo I e II do Anexo II.

61.2 Os dispositivos de comunicação de dados deverão, obrigatoriamente, estar habilitados (área 35) e aptos para funcionamento em todo o Território Nacional.

61.3 Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados para tráfego mínimo de 1GB, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet.

61.4 Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados, a critério da CONTRATANTE, em ferramenta de gestão on-line fornecida pela CONTRATADA, podendo o mesmo ser cobrado somente após esta habilitação.

61.5 Os aparelhos celulares fornecidos pela CONTRATADA deverão ser na forma de comodato e entregues, mediante Notas Fiscais e documentos correspondentes, nas dependências da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, Alfenas/MG, por ocasião da assinatura do respectivo e competente contrato.

61.6 Os aparelhos deverão possuir atualização tecnológica GSM ou superior e tecnologia Quad_band, equivalente ou superior, compatível com os serviços a serem prestados.

61.7 Os aparelhos fornecidos deverão vir desbloqueados, com todos os acessórios que o acompanham de fábrica, manual do usuário (Manual de Instruções em língua portuguesa), bem como carregador de bateria.

61.8 Os aparelhos deverão oferecer garantia de no mínimo 01 ano, incluindo sua bateria.

61.9 No intuito de eficiência e padronização do contrato administrativo a ser firmado, por ser questão de economicidade na gestão dos serviços, deverá também a prestadora contratada, oferecer disponibilidade ou bloqueio para os seguintes serviços:

c. Manter o livre acesso a ligações que não geram custos à Contratante, do tipo *0800 e também aos serviços de emergência, na forma da legislação;

d. Bloqueio para realização de serviços que geram custos à CONTRATANTE (Administração), como Recebimento de ligações a ser custeadas pelo acesso móvel da contratante (ligação a cobrar).

61.10 Caso o contrato venha a ser renovado, a instituição poderá solicitar a substituição dos dispositivos de comunicação cedidos pela CONTRATADA, visando à adequação a novos tipos de interface que venham a ser disponibilizados no mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar as facilidades necessárias para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas estabelecidas pela CONTRATANTE;

2. Permitir acesso da empresa CONTRATADA para visita técnica a todas as dependências da CONTRATANTE para garantir que o nível de sinal seja adequado em todos os ambientes;

3. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto designado pela CONTRATADA;

4. Solicitar à empresa CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados pela empresa CONTRATADA em desacordo com as preceituações constantes no Edital e nos seus anexos;

6. Utilizar adequadamente os serviços contratados;

7. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

8. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

9. A fiscalização será exercida no interesse da UNIFAL-MG e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

10. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar os serviços executados, se em desacordo com os termos deste Edital e Contrato;

11. A CONTRATANTE se responsabilizará por casos de perda, roubo ou furto das estações móveis, sendo que nestes casos os equipamentos serão faturados pelo seu valor de mercado e a devida depreciação, conforme valores a serem apresentados pela Empresa Contratada;

12. Na hipótese de comprovado que o defeito dos aparelhos celulares ou modems não foram ocasionados por mau uso, a contratante enviará os equipamentos para a assistência técnica do fabricante, para detectar eventuais problemas, bem como realizar um laudo técnico e solicitar reparo ou substituição.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários e financeiros para atender os encargos deste Contrato serão acobertados à conta do Orçamento Geral da União, PTRES: ____, Elemento de Despesa: ____ e Fonte: ____, conforme Nota de Empenho 2014NE ____.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á, as seguintes sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/02, no artigo 28 do Decreto 5.450/05 e do artigo 14 do Decreto 3.555/00:

1) Advertência;

2) Multa:

2.1) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial; e

2.2) Compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente do contrato.

3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;

4) Declaração de Inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei 8.666/93 ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a **CONTRATADA**:

a) falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumento sem prévia anuência da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG;

c) deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;

d) cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato.

e) for objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato, a critério da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

Parágrafo Segundo – Em caso de rescisão deste Contrato, a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG pagará à **CONTRATADA** o valor relativo ao serviço entregue, descontadas as multas porventura aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Varginha - MG, "ex vi" do art. 109-I da Constituição Federal.

E assim, por estarem de acordo com este contrato e com seus termos, as partes assinam-o em duas vias, juntamente com duas testemunhas.

Alfenas, __ de _____ de 2014.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG

Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva

Reitor

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____